



CPL SEPLAF <cpl.seplaf.pmp@gmail.com>

[ESCLARECIMENTO] EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

1 mensagem

Ana Tássia Ferreira Da Rocha @ ZOOM <ana.rocha@zoomtecnologia.com.br>
Para: "cpl.seplaf.pmp@gmail.com" <cpl.seplaf.pmp@gmail.com>

24 de julho de 2023 às 12:20

AO,

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

ZOOM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.781/0001-65, com sede na [Rua Padre João Batista Réus, Nº 215, Caminho Novo, Palhoça – SC](#) vem, respeitosamente, perante essa Administração, requerer **ESCLARECIMENTO** referente ao Edital acima epigrafado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDOR DE REDE E NOBREAK 10 KVA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT

Questionamentos:

1. Na página 3 item **Memoria** "TruDD4RDIMM...". Em breve consulta a página de busca na Internet, podemos constatar que tal termo cunhado e de um determinado fabricante de servidores – LENOVO – portanto serão aceitas alternativamente tecnologias similares tais como SDDC, Memory Mirroring, Memory Thermal Throtting, Memory Data Scrambling entre outras, que garantem as mesmas confiança, testes, qualidade e performance em seus respectivas marcas/modelos de fabricantes, diferentes da empresa citada acima. Está correto nosso entendimento?
2. Na mesma página 3, item **Video** "Grafico G200...". Entendemos que o objeto editalício se trata de um "**SERVIDOR DE REDE**" não demandando processamento gráfico com tecnologias proprietárias portanto ao ofertamos um servidor com 32MB suportando a resolução de 1920x1200 em 60Hz com 16 milhões de cores com chipset diverso do modelo G200, estaremos atendendo plenamente os requisitos deste edital. Está correto nosso entendimento?
3. Em relação ao faturamento, entendemos que, preservado o valor total da licitação, que a licitante vencedora poderá faturar cada item de acordo com a Nota Fiscal prevista pela legislação. Desta maneira, os produtos serão faturados com DANFE (NFe), e os serviços de suporte de hardware, garantia e software serão faturados como serviços (NFS-e), tributadas pelo ISS e de acordo com o código previsto na lista de serviços anexa à Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003. Não havendo restrição alguma da CONTRATANTE, por questões de Dotação Orçamentária e/ou Natureza de Despesa, para o recebimento das respectivas Notas Fiscais de Serviços.

Está correto nosso entendimento?

Importante mencionar, ainda, que em 11/11/2020, no julgamento das ADIs nºs 1945-MT e 5659-SP, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou a inconstitucionalidade do ICMS nas operações em questão, decidindo pela incidência do Imposto sobre Serviços - ISS sobre qualquer tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não; customizado ou não; desenvolvido sob encomenda ou não; transmitidos via download, por meio de acesso à nuvem ou gravado em suporte informático.

Solicitamos confirmar ou esclarecer como poderá ser feito o faturamento.

Atenciosamente,



Ana Tássia Rocha

Assistente de Licitações / Bidding Assistant

 (48) 3279-0400 www.zoomtecnologia.com.br

